



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5-250038936-1**

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETO PARA PATROCÍNIO Nº 001/2025**

**ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS**

Às 09h (nove horas) do dia 22 (vinte e dois) de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sede do CREA-SC, em Florianópolis/SC, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Contratação do CREA-SC, conforme ao final assinados, constituída pela Portaria n.º 134/2025, de 21 de março de 2025, para analisar e decidir acerca dos recursos administrativos interpostos pela recorrente **Associação Engenheiros Sem Fronteiras – Núcleo Florianópolis** em face da decisão proferida na Ata da Sessão de Julgamento da Habilitação publicada na data de 16 (dezesesseis) de maio do corrente ano.

No que tange aos recursos administrativos interpostos pela recorrente **Associação Engenheiros Sem Fronteiras – Núcleo Florianópolis**, tratam-se de recursos tempestivos.

Em síntese, nos dois recursos enviados, a recorrente pleiteia a reavaliação da inabilitação dos projetos “Implementa Bim 2025” e “Minatech 2025: Cultura de Inovação e Desenvolvimento Sustentável”, submetidos no âmbito do edital supracitado, por ter, segundo ela, a desclassificação dos projetos terem ocorrido “em razão da ausência de um documento cartorial obrigatório”.

Inicialmente convém esclarecer que o processo de Seleção Pública de Projeto para Patrocínio é constituído de duas etapas, conforme dispõe o item 8.1. do Edital, vejamos:

“8.1. A Etapa de Pré-Seleção compreende a análise dos projetos inscritos em **duas fases distintas**:

- a) pontuação do projeto conforme os quesitos técnicos estabelecidos (Fase 1 - Análise e Julgamento Técnico dos Projetos); e
- b) regularidade documental (Fase 2 - Habilitação Documental). (grifo nosso)”

Assim sendo, a primeira etapa – etapa de classificação, de caráter eliminatório e classificatório, é realizada pelo Comitê de Avaliação de Patrocínio do CREA-SC e consiste na análise e julgamento técnico e pontuação dos projetos inscritos, de acordo com os critérios objetivos de pontuação fixados nos quadros explicativos do item 9.1. do Edital.

Isso posto, lembramos que os projetos mencionados nos recursos, “Implementa Bim 2025” e “Minatech 2025: Cultura de Inovação e Desenvolvimento Sustentável”, foram **classificados** e **contemplados** pelo Comitê de Avaliação de Projetos, fato que consta da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas, publicada na data de 28 (vinte e oito) de abril do corrente ano.

Dando seguimento ao processo licitatório, após a etapa de classificação, a Comissão Especial de Contratação do CREA-SC deu início à segunda etapa, procedendo à análise documental das proponentes **classificadas** e **contempladas** com cotas de patrocínio na fase anterior, de classificação dos projetos pelo Comitê de Avaliação de Patrocínio do CREA-SC.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

23/05/2025 as 10:10:57 por Isabela Katscharowski Aguiar Agente de Contratacao, Matricula: 486.

23/05/2025 as 12:49:52 por Barbara Ines Schwartz Assistente Administrativo, Matricula: 429.

23/05/2025 as 15:32:03 por Maria Laura Silva Assistente Administrativo, Matricula: 450.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

A fim de participar da Seleção Pública de Projeto para Patrocínio nº 001/2025, a recorrente protocolou os documentos de habilitação descritos no Capítulo 10 – Da Documentação, do Edital. Após ser **classificada e contemplada** pelo Comitê de Avaliação de Projetos da Política de Concessão de Patrocínio do CREA-SC, coube à Comissão Especial de Contratação do CREA-SC realizar a análise **documental** dos contemplados.

Ocorre que ao analisar os documentos de habilitação protocolados pela recorrente, constatou-se que a mesma não atendia a três itens do Edital: deixou de apresentar o documento referente ao item 10.1.2.1. (Estatuto Social registrado no órgão competente), apresentou item 10.1.2.2. (Ata de Eleição devidamente registrada no órgão competente), porém com ausência de registro no Cartório, e apresentou item 10.1.3.3. com data de validade expirada na data da análise.

Com relação aos documentos referentes aos itens 10.1.2.1. e 10.1.3.3., a Comissão realizou diligências, as quais foram plenamente atendidas. Quanto ao item 10.1.2.2., foi anexada ao **protocolo de habilitação** (SicWeb 5-250056636-0, **criado na data de 21/04/2025**) a Ata de Assembleia Geral Ordinária 2025, datada de 01 (um) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), demonstrando os membros da diretoria eleitos, porém sem registro no órgão competente. Foi realizada diligência, encaminhando e-mail para o endereço eletrônico informado na Solicitação de Patrocínio, solicitando que fosse apresentado documento capaz de atender o referido item.

Em resposta à diligência, a recorrente encaminhou o protocolo nº 75949 do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Iolê Luz Faria, Cartório de Florianópolis, **datado de 29/04/2025**, onde consta “em análise” para averbação da Ata de Eleição, e, também, o mesmo protocolo datado de 16/05/2025, quando foram feitas novas solicitações para registro da Ata de Eleição à recorrente pelo Cartório.

Com o intuito de facilitar o entendimento sobre a importância do documento solicitado no item 10.1.2.2. do Edital, compreende-se que no sentido jurídico, a ata é um documento essencial, onde, dentre outras atribuições, está a de conferir poderes aos eleitos, de acordo com o que preconiza o Estatuto Social da recorrida. Ou seja, a Ata é o documento que **confere legitimidade para que o presidente eleito possa representar legalmente a recorrida** perante a sociedade.

Somente o registro em Cartório confere publicidade, oponibilidade e eficácia *erga omnes*, podendo com isso ser opostos a toda a sociedade, **tornando válida a representação da recorrente**. Assim sendo, no presente caso, a ausência de tal documento inviabiliza a assinatura do contrato de patrocínio entre o CREA-SC e a **Associação Engenheiros Sem Fronteiras – Núcleo Florianópolis**.

É oportuno também esclarecer que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 64, é bastante clara no sentido de que após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência. Portanto, excepcionalmente é possível a inclusão posterior de documento destinado a esclarecer ou complementar informação, através do instituto da diligência. Diligência esta que foi realizada concedendo oportunidade à recorrente de atender plenamente o item 10.1.2.2., o que, contudo, não ocorreu, tendo em vista que foi apresentado apenas o **protocolo do Cartório** informando que o documento em questão estava sob análise, **datado de 29/04/2025**, sendo que o **protocolo via SicWeb** apresentado no CREA-SC foi **aberto dia 21/04/2025**, portanto **após a data limite para envio de documentos** referentes ao Edital de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio CREA-SC nº 001/2025, **que era de 22/04/2025**. Assim, o **que se proíbe é o acréscimo de documentação que deveria**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

23/05/2025 as 10:10:57 por Isabela Katscharowski Aguiar Agente de Contratacao, Matricula: 486.

23/05/2025 as 12:49:52 por Barbara Ines Schwartz Assistente Administrativo, Matricula: 429.

23/05/2025 as 15:32:03 por Maria Laura Silva Assistente Administrativo, Matricula: 450.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ter sido apresentada em momento oportuno, que no caso em análise refere-se ao momento do protocolo dos documentos de habilitação e, depois, na realização de diligência.

Portanto, a apresentação do protocolo do Cartório, datado de 29/04/2025, ou seja, após protocolar os documentos de habilitação via sistema do CREA-SC, vai contra o determinado pela Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 64, e não atende plenamente o item 10.1.2.2. do Edital, **além de infringir o item 11.9.** do instrumento convocatório (11.9. - **Não serão aceitos protocolos de entrega** ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões ou atas), **motivos pela qual a recorrente foi inabilitada na fase de habilitação.**

Por todo o exposto, a Comissão Especial de Contratação do CREA-SC entende por unanimidade que deve manter sua decisão proferida na Ata da Sessão de Julgamento da Habilitação publicada em 16 (dezesesseis) de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), **mantendo a inabilitação** da recorrente **Associação Engenheiros Sem Fronteiras – Núcleo Florianópolis.**

Diante da não reconsideração da combatida decisão, remeta-se o presente processo à Procuradoria Jurídica deste Conselho, para parecer, e após, à Presidência do CREA-SC, para análise e decisão, com fulcro no §2º, do artigo 165, da Lei nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão Especial de Contratação determinou o encerramento da Sessão no dia 22 (vinte e dois) de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos) e lavrou a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes da Comissão Especial de Contratação do CREA-SC.

Florianópolis/SC, 22 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente

**ISABELA KATSCHAROWSKI AGUIAR**

Presidente da Comissão Especial de Contratação

Assinado eletronicamente

**BÁRBARA SCHWARTZ**

Membro da Comissão Especial de Contratação

Assinado eletronicamente

**MARIA LAURA SILVA**

Membro da Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

23/05/2025 as 10:10:57 por Isabela Katscharowski Aguiar Agente de Contratacao, Matricula: 486.

23/05/2025 as 12:49:52 por Barbara Ines Schwartz Assistente Administrativo, Matricula: 429.

23/05/2025 as 15:32:03 por Maria Laura Silva Assistente Administrativo, Matricula: 450.